



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Secretaria Geral da Presidência

RESOLUÇÃO PRESI 2/2024

Regulamenta a criação, a instalação e o funcionamento das Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal da 6ª Região - UAA.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do PAe SEI nº 0010405-45.2023.4.06.8000 e o decidido pelo Conselho de Administração;

CONSIDERANDO:

a) o artigo 107, §2º, da Constituição Federal, que estabelece que os Tribunais Regionais Federais instalarão a justiça itinerante, com a realização de audiências e demais funções da atividade jurisdicional, nos limites territoriais da respectiva jurisdição, servindo-se de equipamentos públicos e comunitários;

b) as disposições dos artigos 15 e 42 da Lei nº 5.010/66, que fixam, expressamente, a possibilidade da prática de atos e diligências processuais por parte de juízes e servidores da Justiça Federal dentro do território da Seção ou Subseção Judiciária;

c) o artigo 22 da Lei nº 10.259/2001, que, ao instituir os juizados federais, permite também o estabelecimento de juizados itinerantes;

d) que compete ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região implementar mecanismos que visam concretizar o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal) no âmbito da sua jurisdição;

e) a necessidade de redução dos custos indiretos decorrentes do ajuizamento da demanda (custos de transação), que pode se dar por meio da diminuição do deslocamento físico das partes e dos advogados para as dependências do fórum federal;

f) a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários destinados à 6ª Região;

g) o art. 9º da Resolução CNJ nº 184/2013, que possibilita aos tribunais instalar postos avançados de atendimento para melhor organizar e atender à sua demanda processual;

h) as normas das Resoluções CNJ nº 345/2020 e nº 372/2021, que dispõem, respectivamente, sobre o “Juízo 100% Digital” e o “Balcão Virtual”;

i) a Resolução CNJ nº 508/2023, que determinou aos tribunais a adoção de medidas para a instalação de Pontos de Inclusão Digital - PID, com a possibilidade de ser atribuída natureza jurídica diversa às unidades que instalarem,

conforme as características e serviços prestados à população;

j) o sucesso dos modelos de Juizado Especial Virtual e Unidade Avançada de Atendimento - UAA - implantados na Seção Judiciária de Minas Gerais, com 14 (quatorze) unidades judiciárias em funcionamento;

k) os reflexos positivos que a criação de unidades judiciárias descentralizadas da Justiça Federal podem provocar na Justiça Estadual, com a redução ou mesmo a cessação da utilização da competência delegada para as ações previdenciárias e assistenciais;

l) a necessidade de regulamentação, no âmbito da 6ª Região, da natureza jurídica e dos requisitos materiais e formais de instalação e funcionamento das unidades judiciárias de atendimento em municípios que não são sede de vara federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Justiça Federal da 6ª Região, a Unidade Avançada de Atendimento – UAA da 6ª Região, constituindo-se modalidade autônoma de unidade judiciária descentralizada e ponto de inclusão digital, na forma do art. 3º, §2º, parte final, da Resolução CNJ nº 508/2023.

Parágrafo único. A Unidade Avançada de Atendimento ficará subordinada e vinculada, administrativamente, à direção da subseção judiciária com jurisdição sobre a localidade ou município em que instalada, e judicialmente ao juízo ou aos juízos competentes designados no ato de criação, para quem serão distribuídos os processos, de forma equânime e aleatória, assegurada a compensação de distribuição, se necessário.

Art. 2º A Unidade Avançada de Atendimento tem por finalidade garantir o acesso à Justiça Federal dos jurisdicionados residentes em localidades ou municípios onde não existem sede da Justiça Federal, com competência para processar e julgar as novas ações intentadas após a sua instalação que tramitem pelos procedimentos comum ou do juizado.

Art. 3º No âmbito da Unidade Avançada de Atendimento serão prestados os serviços necessários para evitar o deslocamento do jurisdicionado até a sede da subseção judiciária vinculada, tais como atermagem, atendimento às partes e advogados, perícias médicas judiciais e audiências por meio de videoconferência.

§1º A utilização dos serviços da Unidade Avançada de Atendimento pelas partes e advogados é facultativa, podendo optar pelos serviços prestados diretamente pela subseção judiciária à qual está vinculada.

§2º O deslocamento de magistrados e servidores da Justiça Federal à sede da Unidade Avançada de Atendimento que implique pagamento de diária ou outras despesas deve ser previamente justificado e autorizado pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Art. 4º A Unidade Avançada de Atendimento poderá ser instalada

mediante parceria institucional com entes ou entidades públicas ou privadas, através de termo de cooperação específico, a ser firmado pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais, que não poderá prever despesas para a Justiça Federal e no qual devem constar todas as obrigações dos entes envolvidos.

§1º A Unidade Avançada de Atendimento deverá garantir ambiente e mobiliário de trabalho acessível, inclusivo, adequado e seguro a todas as pessoas, em especial às pessoas com deficiência, observada a legislação vigente.

§2º A parceria poderá dispor sobre a cessão à Justiça Federal de espaço físico para funcionamento da unidade e de recursos materiais e humanos, como equipamentos de informática, link de internet, funcionários, estagiários e custeio de perícias.

§3º A critério do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e havendo disponibilidade orçamentária, a instalação e o funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento poderão ser custeados, total ou parcialmente, pela Justiça Federal da 6ª Região.

§4º Caso o termo de cooperação não contemple o custeio de perícias por parte do ente ou entidade parceira, os exames poderão ser realizados e custeados por meio do sistema de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal - AJG, desde que o deslocamento dos profissionais, se necessário, se realize às suas próprias expensas.

Art. 5º O quadro de pessoal da Unidade Avançada de Atendimento será fixado pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região no ato de sua criação, podendo contar ou não com servidor do quadro próprio da Justiça Federal da 6ª Região.

Art. 6º Além da iniciativa própria, poderão propor à Presidência do Tribunal Regional Federal da 6ª Região a criação de Unidade Avançada de Atendimento da 6ª Região:

a) Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária à qual ficará subordinada a Unidade Avançada de Atendimento;

b) Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais;

c) Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 6ª Região;

d) Desembargador Federal Coordenador de Cooperação Judiciária e Solução Adequada de Controvérsias da 6ª Região;

e) Desembargador Federal Coordenador-Geral de Projetos da 6ª Região;

f) Desembargador Federal Corregedor Regional da 6ª Região.

§ 1º A presidência da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais poderá formular perante os legitimados do *caput* pedido de criação de Unidade Avançada de Atendimento.

§ 2º A Diretoria-Geral, a Assessoria de Gestão Estratégica e Ciência de Dados (ASGES) e a Secretaria de Tecnologia da Informação (SECTI) deverão manifestar-se sobre a viabilidade técnica de instalação da Unidade Avançada de Atendimento.

§ 3º A proposição apresentada será submetida previamente ao Juiz

Federal Diretor da Subseção e ao Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais para manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos para criação, salvo quando eles foram os proponentes.

§ 4º Em seguida, a proposição será enviada à Coordenação dos Juizados Especiais Federais e à Corregedoria Regional para manifestação.

§5º Em caso de manifestação favorável da Presidência do Tribunal quanto à conveniência e oportunidade da criação da Unidade Avançada de Atendimento, a proposta será submetida à aprovação do Conselho de Administração, adotando-se o mesmo procedimento para o caso de proposta de extinção de Unidade Avançada de Atendimento.

§ 6º A data da efetiva instalação da Unidade Avançada de Atendimento será definida por portaria da Presidência do Tribunal, verificadas as condições de funcionamento, tais como adequação das instalações físicas, alocação do quadro de pessoal, funcionalidade dos sistemas processuais e *links* de comunicação de dados.

Art. 7º Deverão constar da proposta de criação de Unidade Avançada de Atendimento as seguintes informações:

I - a localidade ou o município onde será instalada e qual a área de jurisdição;

II - a subseção judiciária e o juízo ou os juízos aos quais vai estar subordinada e vinculada, com o indicativo da distância e da capacidade de receber as demandas decorrentes da Unidade Avançada de Atendimento;

III - a população a ser atendida, com a indicação da necessidade da criação e dos benefícios para os jurisdicionados;

IV - a proposta de parceria com entes ou entidades públicas ou privadas, que deverá ser instruída com minuta do termo de cooperação contendo o indicativo dos encargos a serem por eles assumidos, em especial o imóvel onde será instalada, a estrutura de mobiliário, equipamentos e serviços e o quadro de pessoal a ser disponibilizado.

Art. 8º O horário de funcionamento ao público externo da Unidade Avançada de Atendimento será definido por Portaria do Juiz Diretor da Subseção vinculada, considerando a disponibilidade de recursos humanos na unidade e os usos e costumes da localidade em que instalada, não podendo ser inferior a 6 horas por dia útil.

Art. 9º A Unidade Avançada de Atendimento, para fins de registro, estatística e controle, contará com mecanismo de identificação autônoma de seus feitos no sistema processual.

Art. 10 A subseção judiciária que possuir Unidade Avançada de Atendimento deverá apresentar anualmente relatório à Corregedoria Regional da 6ª Região sobre os serviços prestados pelas unidades vinculadas e seu desempenho no período, na forma definida pela corregedoria.

Art. 11 Os atuais juizados especiais federais virtuais e unidades avançadas de atendimento (UAA) serão transformados em Unidade Avançada de

Atendimento da 6ª Região por ato da presidência do Tribunal, concedendo-se o prazo de 06 (seis) meses para adequação de suas instalações, serviços e força de trabalho aos termos desta resolução, se necessário.

§ 1º Os pedidos de criação de juizados especiais federais virtuais e de unidades avançadas de atendimento em trâmite no tribunal deverão ser adaptados aos termos desta resolução.

§ 2º Os juizados especiais virtuais e as unidades avançadas de atendimento transformadas em Unidade Avançada de Atendimento da 6ª Região que não se adaptaram às normas e aos termos desta resolução, no prazo previsto no *caput*, serão extintas por ato da Presidência do Tribunal, obedecendo-se as cláusulas estabelecidas nos termos de cooperação.

Art. 12 Sem prejuízo da criação da Unidade Avançada de Atendimento, o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, quando lhe for mais oportuno e adequado, poderá criar Pontos de Inclusão Digital - PID, observadas as exigências e regulamentação da Resolução CNJ nº 508/2023.

Art. 13 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 17/01/2024, às 15:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0609030** e o código CRC **CDC1641F**.